LEI Nº 2197.
DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, objetivando:

I - implementação de medidas visando a cobrança eficaz da Dívida Ativa;
II - protestar extrajudicialmente os débitos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa;
III - atender a indicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando a Administração Pública na recuperação de créditos, minimizando a inadimplência e os custos advindos de uma execução fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o Poder Executivo poderá, se necessário, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por intermédio de um Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração